



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3.882, DE 10 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a União, através da Secretaria de Receita Federal, conforme art. 199 do Código Tributário Nacional, para compartilhamento da Escrituração Contábil Digital (ECD) com a Prefeitura, possibilitando o cruzamento de informações prestadas pelo contribuinte para ambos os órgãos e dá outras providências”.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itararé autorizado a celebrar convênio com a Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998 e artigo 199, do Código Tributário Brasileiro, para compartilhamento da Escrituração Contábil Digital (ECD) com a Prefeitura, possibilitando o cruzamento de informações prestadas pelo contribuinte para ambos os órgãos.

Art. 2º - A SEFIN (Secretaria Municipal de Finanças), terá acesso às informações relativas às Escriturações Contábeis Digitais, disponíveis no Sistema Público de Escrituração, nos limites legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no Programa 04.122.0006.2009, da Secretaria de Finanças, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 10 de maio de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração